



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 05/2023/CMDCA
DE 26 DE ABRIL DE 2023**

Dispõe sobre normas gerais do Processo de Escolha Unificado (Processo Eleitoral), para fins de composição do Conselho Tutelar do Município de Propriá, Estado de Sergipe, para o período 2024-2028, e dá outras providências correlatas.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das competências que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 717 de 17 de abril de 2015, combinado com o art. 139 da Lei (Federal) n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e

Considerando a importância de estabelecer normas gerais do processo de escolha unificado para fins de composição do Conselho Tutelar para o período 2024-2028;

Considerando a deliberação do CMDCA adotada em sessão extraordinária ocorrida nesta data,

RESOLVE:

**TÍTULO ÚNICO
DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO (PROCESSO ELEITORAL) PARA FINS DE
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR PARA O PERÍODO 2024-2028**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Rua Lopes Trovão, nº 196 – Bairro centro – Propriá/SE– Propriá – Sergipe
E-mail: cmdcap123@hotmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 05/2023/CMDCA
DE 26 DE ABRIL DE 2023**

Art. 1º. As normas gerais do Processo de Escolha Unificado (Processo Eleitoral) para fins de composição do Conselho Tutelar para o período 2024-2028, são as estabelecidas nesta Resolução e no Edital nº 02, de 05 de maio de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que trata do referido processo de escolha, observadas as disposições da Lei Municipal nº 717 de 17 de abril de 2015, da Lei (Federal) n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei (Federal) nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

Art. 2º. O Processo de Escolha Unificado (Processo Eleitoral) de que trata esta Resolução e o Edital nº 02, de 05 de maio de 2023, realizado pelo Município, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, deve ser acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual compete assegurar os meios necessários para sua regular e transparente operacionalização.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL ORGANIZADORA - CEO**

Art. 3º. O Processo de Escolha Unificado (Processo Eleitoral) para fins de composição do Conselho Tutelar para o período 2024-2028 deve ser coordenado por Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, designada através de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º. A Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, será constituída por 6 (seis) membros paritariamente escolhidos pelo CMDCA, e ao estabelecer as regras da eleição deverá obrigatoriamente fixar o objeto do certame, as atribuições da Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, às formas de inscrição e os requisitos legais para se inscrever ao cargo, as possibilidades de impugnações e recursos, as regras (permissões e vedações) da campanha eleitoral e os critérios para apuração de votos.

§ 2º. Ficarão impedidos de compor a Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, os cônjuges, companheiros, ainda que por união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos a membro do Conselho Tutelar.

Rua Lopes Trovão, nº 196 – Bairro centro – Propriá/SE. – Propriá – Sergipe
E-mail: cmdcap123@hotmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 05/2023/CMDCA
DE 26 DE ABRIL DE 2023**

§ 3º. A Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, tem como local de seu funcionamento regular a Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, localizada na Rua Lopes Trovão, nº 196 – Bairro centro – Propriá/SE

Art. 4º. Compete à Comissão Eleitoral Organizadora – CEO

I - operacionalizar o Processo de Escolha Unificado (Processo Eleitoral) para fins de composição do Conselho Tutelar com estrita observância das disposições nesta Resolução, do Edital nº 02 de 05 de maio de 2023, da Lei Municipal nº 717 de 17 de abril de 2015, e da Lei (Federal) n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei (Federal) nº 12.696, de 25 de julho de 2012;

II - receber os requerimentos de registro de candidatura, analisando se a documentação juntada atende às exigências da Lei Municipal nº 717 de 17 de abril de 2015, da Lei (Federal) n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei (Federal) nº 12.696, de 25 de julho de 2012;

III - a Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

IV - decidir sobre os pedidos de impugnação de candidaturas e demais requerimentos que lhe forem submetidos, dentro da sua competência;

V - diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão de não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Eleitoral Organizadora – CEO:

a) notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa e,

Rua Lopes Trovão, nº 196 – Bairro centro – Propriá/SE. – Propriá – Sergipe
E-mail: cmdcap123@hotmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 05/2023/CMDCA
DE 26 DE ABRIL DE 2023**

b) realizar reunião para decidir acerca da impugnação de candidatura, podendo se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

VI - Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia para o Ministério Público.

VII – promover a publicação das relações de Candidaturas preliminarmente admitidas e, depois, das candidaturas que tiveram seu registro definitivo deferido;

VIII – promover o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao processo de escolha unificado, zelando por sua transparência e lisura;

IX – fiscalizar a atuação dos candidatos durante o período de divulgação de candidaturas;

X – manter entendimento com a Justiça Eleitoral para cessão de sistema eletrônico de votação (urnas eletrônicas) e providenciar a impressão das cédulas com os nomes dos candidatos com registro definitivo deferido, conforme modelo elaboradas e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e impressas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para uso no processo eleitoral manual, caso haja problemas de natureza técnica com as urnas eletrônicas durante o processo de votação, ou pela falta delas;

XI – assegurar o direito do voto secreto aos eleitores e a inviolabilidade da urna;

XII - organizar os locais de votação e solicitar ao Comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e apuração.

XIII - conferir a documentação dos eleitores, verificando se os mesmos atendem às especificações legais;

XIV - promover o escrutínio dos votos (sistema eletrônico e/ou manual) e divulgar os resultados preliminar e definitivo;

Rua Lopes Trovão, nº 196 – Bairro centro – Propriá/SE. – Propriá – Sergipe
E-mail: cmdcap123@hotmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 05/2023/CMDCA
DE 26 DE ABRIL DE 2023**

XV - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição de sanções previstas na legislação local e nas demais regras do processo explicitada nesta Resolução e no Edital nº 02, de 05 de maio de 2023, do CMDCA.

XVI - Indicar em sessão conjunta com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a composição de Juntas Eleitorais, devendo selecionar, preferencialmente, junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre proceder no dia da votação, na forma da legislação em vigor, desta Resolução e no Edital nº 02, de maio de maio de 2023, do CMDCA.

XVII - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras da campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

XVIII - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras da campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

XIX - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XX - escolher e divulgar os locais de votação;

XXI - publicar as relações dos mesários e escrutinadores de votos.

XXII - divulgar, imediatamente após apuração, o resultado oficial da votação, e remeter o resultado definitivo ao CMDCA para fins de homologação;

XXIII - exercer outras atividades correlatas e resolver os casos omissos.

§ 1º. A Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, somente pode indeferir o registro ou promover a impugnação de candidaturas em caso de flagrante inobservância dos requisitos de elegibilidade, reconhecimento de situações de impedimento legal, comprovação de utilização, pelo pré-candidato, ou já candidato, de documentação falsa ou adulterada, ou, ainda no caso de comprovada captação ilícita de voto.

Rua Lopes Trovão, nº 196 – Bairro centro – Propriá/SE. – Propriá – Sergipe
E-mail: cmdcap123@hotmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 05/2023/CMDCA
DE 26 DE ABRIL DE 2023**

§2º. Considera-se a captação ilícita referida no §1º deste artigo o ato comprovado de dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.

§3º. A Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, no dia da eleição, deve assegurar prioridade de voto aos idosos, gestantes, lactantes e pessoas com deficiência.

§4º. Cada candidato com registro regularmente deferido pode fazer a indicação à Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, de até 02 (dois) cidadãos para, na condição de fiscal, acompanhar a eleição e o escrutínio dos votos, em data conforme citada no cronograma do processo de escolha unificado, citado nesta Resolução e no Edital nº 02, de 05 de maio de 2023.

§5º. A Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, pode agir de ofício ou mediante provocação.

§6º. A Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, adota suas deliberações por maioria simples, presente a totalidade de seus membros.

§7º. Das decisões da Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, caberá recursos à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§8º. O Ministério Público, será pessoalmente notificado, com a antecedência devida, de todas as reuniões deliberativas realizadas pela Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, e pelo CMDCA, bem como, de todas as decisões nela proferidas e de todos incidentes verificados no decorrer do certamente.

§9º. Demais atribuições correlatas, conforme disposições na Lei Municipal nº 717 de 17 de abril de 2015, especialmente do seu art. 36.

Rua Lopes Trovão, nº 196 – Bairro centro – Propriá/SE. – Propriá – Sergipe
E-mail: cmdcap123@hotmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 05/2023/CMDCA
DE 26 DE ABRIL DE 2023**

**CAPÍTULO III
DAS JUNTAS ELEITORAIS**

Art. 5º. Compete às Juntas Eleitorais

I - Responsabilizar-se pelo andamento da votação a Região pela qual é responsável, bem como, resolver os eventuais incidentes que venham ocorrer na área de sua competência.

II - Resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos.

III - A cada Região em que houver escolha de Conselheiros Tutelares corresponderá uma Junta Eleitoral.

IV - Conferir a documentação dos eleitores, verificando se os mesmos atendem às especificações legais;

V - Promover o escrutínio dos votos (sistema eletrônico e manual) e divulgar os resultados preliminar e definitivo;

**CAPÍTULO IV
DOS ELEITORES**

Art. 6º. São considerados aptos ao exercício do direito de votar no processo de escolha unificado de que trata esta Resolução, e o Edital nº 02, de 05 de maio de 2023, que regem o referido processo, quaisquer cidadãos do Município de Propriá/SE, com idade superior a 16 (dezesesseis) anos, com registro devidamente regular junto a Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. A comprovação da condição de eleitor, nos termos do “caput” deste artigo, deve ser feita mediante a apresentação de qualquer documento oficial expedido pelo Poder Público, com foto.

Rua Lopes Trovão, nº 196 – Bairro centro – Propriá/SE. – Propriá – Sergipe
E-mail: cmdcap123@hotmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 05/2023/CMDCA
DE 26 DE ABRIL DE 2023**

**CAPÍTULO V
DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE E DOS IMPEDIMENTOS**

Art. 7º. São requisitos de elegibilidade para o cargo de Conselheiro Tutelar:

I – idoneidade moral comprovada por folhas e certidões de antecedentes criminais extraídas nas esfera estadual, certidões de antecedentes cíveis, ou segundo outros critérios estipulados pelo CMDCA, através de Resolução;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no Município há mais de 02 (dois) anos;

IV – estar em pleno gozo dos direitos políticos;

V – apresentar no momento da posse certificado de conclusão de Ensino Médio;

VI – apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

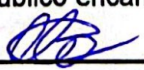
VII - submeter-se a uma prova de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório, a ser formulada segundo deliberação da Comissão Eleitoral Organizadora - CEO, designada por meio de Resolução do CMDCA;

VIII - submeter-se a avaliação psicológica;

IX - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 5 (cinco) anos;

X - não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do art. 140 e parágrafo único, do ECA, considerando-se também, as relações de fato, na forma da legislação cível vigente;

XI - declarar disponibilidade para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança



Rua Lopes Trovão, nº 196 – Bairro centro – Propriá/SE. – Propriá – Sergipe
E-mail: cmdcap123@hotmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 05/2023/CMDCA
DE 26 DE ABRIL DE 2023**

e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, quando acionados ou estiver de plantão.

§1º. A comprovação do requisito referido no inciso I do “caput” deste artigo deve ser feita mediante a apresentação das seguintes certidões e/ou atestados, sendo igualmente válidos aqueles que forem emitidos através da “internet” desde que verificada sua autenticidade:

- I – Certidão Negativa Cível expedida pela Justiça Estadual;
- II – Certidão Negativa Cível expedida pela Justiça Federal;
- III – Atestado de Antecedentes Criminais expedido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP.
- IV – Certidão Negativa Criminal expedida pela Justiça Estadual;
- V – Certidão Negativa Criminal expedida pela Justiça Federal;
- VI – Certidão Negativa quanto a Crimes Eleitorais expedida pela Justiça Eleitoral;
- IV – Certidão de Folha Corrida expedida pela Justiça Estadual.

§2º. A comprovação do requisito referido no inciso II do “caput” deste artigo deve ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada (ou feita conferência da autenticidade no ato de inscrição) de qualquer documento oficial expedido pelo Poder Público, com foto.

§3º. A comprovação do requisito referido no inciso III do “caput” deste artigo deve ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada (ou feita conferência da autenticidade no ato de inscrição) de comprovante de residência da época, em nome do próprio candidato, ou de declaração do candidato, assinada de próprio punho, sob as penas da lei.

§ 4º. A comprovação do requisito referido no inciso IV do “caput” deste artigo deve ser feita mediante a apresentação de Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça

Rua Lopes Trovão, nº 196 – Bairro centro – Propriá/SE. – Propriá – Sergipe
E-mail: cmdcap123@hotmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 05/2023/CMDCA
DE 26 DE ABRIL DE 2023**

Eleitoral, sendo igualmente válida aquela que for emitida através da “internet” desde que verificada sua autenticidade.

§5º. A comprovação do requisito referido no inciso V do “caput” deste artigo deve ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada (ou feita conferência da autenticidade no ato de inscrição) de Certificado de Conclusão do Ensino Médio (antigo 2º Grau) expedido por instituição de ensino devidamente autorizada, no momento da posse, não sendo necessário aprestá-la no momento do registro de candidatura (inscrição).

§6º. A comprovação do requisito referido no inciso VI do “caput” deste artigo, é apenas para pré-candidatos do sexo masculino e deve ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada (ou feita conferência da autenticidade no ato de inscrição) do Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI.

§7º. A comprovação do requisito referido no inciso VII do “caput” deste artigo deve ser feita mediante a proclamação do resultado da prova escrita, na condição de APROVADO, o que dar-se-á de forma automática no decorrer das etapas do processo de escolha unificado, não havendo necessidade de o pré-candidato apresentá-lo no momento de registro de candidatura (inscrição).

§8º. A comprovação do requisito referido no inciso VIII do “caput” deste artigo deve ser feita mediante a proclamação do resultado da prova psicológica, na condição de APTO, o que dar-se-á de forma automática no decorrer das etapas do processo de escolha unificado, não havendo necessidade de o pré-candidato apresentá-lo no momento de registro de candidatura (inscrição).

§9º. A comprovação do requisito referido no inciso IX do “caput” deste artigo é para aqueles que exerceram a função de Conselheiro Tutelar e não ter sido destituído da função nos últimos 5 (cinco) anos, devendo apresentar declaração original, assinada pela presidente do CMDCA, atestando que nada consta no tocante a destituição da função, do pré-candidato nos anais do conselho em tempos pretéritos.

§10º. A comprovação do requisito referido no inciso X do “caput” deste artigo, deve ser feita mediante a apresentação de declaração assinada pelo pré-candidato, atestando não possuir grau de parentesco com outro pré-candidato, conforme

Rua Lopes Trovão, nº 196 – Bairro centro – Propriá/SE. – Propriá – Sergipe
E-mail: cmdcap123@hotmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 05/2023/CMDCA
DE 26 DE ABRIL DE 2023**

estabelecido no art. 140, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

§11º. A comprovação do requisito referido no inciso XI do “caput” deste artigo, deve ser feita mediante a apresentação de declaração assinada pelo pré-candidato, atestando possuir disponibilidade para cumprir com as responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, quando acionados ou estiver de plantão.

**CAPÍTULO VI
DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA**

Art. 8º. O Requerimento de Registro de Candidatura deve ser disponibilizado no momento do registro de candidatura (inscrição) aos interessados mediante formulário padrão elaborado pelo CMDCA.

§1º. O requerimento referido no “caput” deste artigo deve ser preenchido com as informações de cada pré-candidato, sendo ao final, devidamente assinado.

§2º. No ato da inscrição, o pré-candidato receberá um número de registro com até 03 dígitos, de 101 a 998, que será atribuído sequencialmente e utilizará este número durante todas as fases do processo, bem como, o nome do pré-candidato com até 32 caracteres, necessários ao cadastro do software da urna eletrônica.

§3º. O requerimento referido no “caput” deste artigo deve ser protocolado junto à Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, acompanhado da documentação exigida nos termos do art. 7º desta Resolução acrescida de:

I – 02 (duas) fotos 7x5 (tipo passaporte) recentes e impressas, devendo ainda, ser enviada via arquivo magnético para o seguinte endereço eletrônico: cmdcap123@hotmail.com;

Rua Lopes Trovão, nº 196 – Bairro centro – Propriá/SE. – Propriá – Sergipe
E-mail: cmdcap123@hotmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 05/2023/CMDCA
DE 26 DE ABRIL DE 2023**

II – cópia autenticada (ou feita conferência da autenticidade no ato de inscrição) da Carteira de Identidade (RG) e, se for o caso, do Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso este não conste numeração expressa no RG, e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho e Previdência Social, cédulas de identidade fornecidas por ordens e conselhos de classe, com foto, igualmente válidas.

III – cópia autenticada (ou feita conferência da autenticidade no ato de inscrição) do Título de Eleitor;

§4º. A Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, emitirá ao pré-candidato formulário de protocolo, listando todos os documentos entregues no ato do registro de candidatura (inscrição), não sendo permitido a respectiva comissão, emitir protocolo faltando documento conforme exigido.

**CAPÍTULO VII
DA PROVA ESCRITA DE CARÁTER ELIMINATÓRIO**

Art. 9º. Submeter-se-á o pré-candidato a uma prova de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório, a ser formulada segundo deliberação da Comissão Eleitoral Organizadora - CEO, designada por meio de Resolução do CMDCA, dentro deste mesmo contexto e temática, a prova compor-se-á, além das questões objetivas, de uma questão subjetiva, com mínimo 05 e máximo de 15 linhas.

§1º. A prova escrita, contendo também a questão subjetiva, será distribuída da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO	NÚMERO DE QUESTÕES	PONTOS POR QUESTÃO	SUBTOTAL
Conhecimentos específicos, sobre Direito da Criança e do Adolescente (ECA e Lei Municipal nº 717, de 17 de abril de 2015).	40	02	80
Questão subjetiva sobre os direitos da criança e do adolescente	01	20	20
TOTAL	41	-----	100

Rua Lopes Trovão, nº 196 – Bairro centro – Propriá/SE. – Propriá – Sergipe
E-mail: cmdcap123@hotmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 05/2023/CMDCA
DE 26 DE ABRIL DE 2023**

§2º. Para fins de elaboração, aplicação, correção, divulgação dos resultados e respostas a possíveis interposições de recursos, referente a prova de que trata o “caput” deste artigo, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em conjunto com a Administração Municipal, através da Secretaria a qual encontra-se vinculado, decidir sobre, constituir banca examinadora, ou contratar empresa, ou ainda, pessoa física com notório saber, para fins de realização dessa atividade.

§3º. A responsável pela realização da prova escrita, caberá às incumbências de: elaborar, aplicar, corrigir, emitir gabarito e resultado, bem como, assessoria direta à Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, e ao CMDCA, nas respostas aos recursos que forem impetrados a esta matéria, valendo-se e cumprindo sempre os prazos expressos no cronograma do processo de escolha unificado, citados no Anexo Único desta Resolução e do Edital nº 02 de 05 de maio de 2023.

§4º. Para realização da prova escrita, o pré-candidato deverá comparecer ao local da realização, com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário estabelecido, cujo local e horário serão divulgados previamente, através dos meios de comunicação, citados no art. 47 desta Resolução e no cartão de inscrição/identificação, devendo esse ainda, comparecer munido de:

- I - Cartão de Inscrição/Identificação;
- II - Caneta esferográfica de tinta azul ou preta e “corpo” transparente.
- III - Original, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade - RG; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH, expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia); cédulas de identidade fornecidas por ordens e conselhos de classe (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
- IV - Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.

§4º. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do pré-candidato.

Rua Lopes Trovão, nº 196 – Bairro centro – Propriá/SE. – Propriá – Sergipe
E-mail: cmdcap123@hotmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 05/2023/CMDCA
DE 26 DE ABRIL DE 2023**

§5º. O não comparecimento a prova escrita implicará na eliminação do pré-candidato do processo de escolha unificado.

§6º. Não haverá aplicação de prova escrita fora do local, data e horários preestabelecidos.

§7º. Durante a prova escrita, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de máquina calculadora, relógio de pulso digital, boné, chapéu, gorro, óculos escuros, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.

§8º. O pré-candidato não poderá ausentar-se da sala da prova escrita, sem o acompanhamento do fiscal.

§9º. A aplicação da prova escrita deverá ter a duração de 4 (quatro) horas, sendo que, o pré-candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 1 (uma) hora do início da mesma.

§10. Em cada uma das salas de aplicação da prova escrita haverá pelo menos 2 (dois) fiscais, sendo 1 (um) representante da responsável pela aplicação da prova e 1 (um) representante do CMDCA e/ou Comissão Eleitoral Organizadora - CEO.

§11. Será automaticamente excluído do processo de escolha unificado o pré-candidato que:

- I – Apresentar-se após o horário estabelecido;
- II – Não apresentar um dos documentos exigidos no art. 8º, § 3º inciso II, desta Resolução.
- III – Não comparecer a prova escrita, seja qual for o motivo alegado;

Rua Lopes Trovão, nº 196 – Bairro centro – Propriá/SE. – Propriá – Sergipe
E-mail: cmdcap123@hotmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 05/2023/CMDCA
DE 26 DE ABRIL DE 2023**

IV – Ausentar-se da sala da prova escrita sem o acompanhamento do fiscal;

V – For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

VII – Utilizar-se de meios ilícitos para realização da prova escrita;

VIII – Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

IX – Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

Art. 10. A Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, divulgará a relação de todos os pré-candidatos com a respectiva classificação, obtida na prova escrita, em ordem decrescente de nota.

Art. 11. Caberá recurso ao CMDCA contra os resultados divulgados das notas.

Art. 12. Após o julgamento dos recursos, conforme prazo citado no Anexo Único desta Resolução e do Edital nº 02, de 05 de maio de 2023, o CMDCA publicará a lista dos pré-candidatos habilitados a participar da avaliação psicológica.

**CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DE CARÁTER ELIMINATÓRIO**

Art. 13. A Avaliação Psicológica será realizada para o cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Propriá/SE, em caráter eliminatório.

§1º. Somente participará desta fase, o pré-candidato que já tenha cumprido todas as fases anteriores do processo unificado de escolha, estando

Rua Lopes Trovão, nº 196 – Bairro centro – Propriá/SE. – Propriá – Sergipe
E-mail: cmdcap123@hotmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 05/2023/CMDCA
DE 26 DE ABRIL DE 2023**

apto a continuar nas demais etapas, inclusive já ter sido aprovado em prova escrita.

§2º. Para efeitos desta Resolução e do Edital nº 02 de 05 de maio de 2023, considera-se Avaliação Psicológica o processo realizado mediante o emprego de um conjunto de procedimentos científicos, que permite identificar aspectos psicológicos do pré-candidato, compatíveis com as atribuições/perfil do cargo.

§3º. A Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório, para fins de seleção de pré-candidatos(as), é um processo sistemático, de levantamento e síntese de informações, com base em procedimentos científicos que permitem identificar aspectos psicológicos do mesmo, compatíveis com o desempenho das atividades e profissiografia do cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 14. A Avaliação Psicológica será realizada por psicólogo devidamente registrados no Conselho Regional de Psicologia.

Art. 15. O psicólogo, ou se necessário, comissão de psicólogos, são pertencentes ao quadro de empresa contatada para realização da avaliação.

Art. 16. A Avaliação Psicológica será realizada em conformidade com a legislação do Conselho Federal de Psicologia, especificamente, a Resolução nº 002, de 21 de janeiro de 2016, que “Regulamenta a Avaliação Psicológica em Concurso Público e processos seletivos de natureza pública e privada e revoga a Resolução CFP nº 001/2002”.

Art. 17. As atividades de Conselheiro Tutelar, submetem o indivíduo a fortes pressões externas e emocionais, para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo, e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes no art. 136 da Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e disposições da legislação municipal em vigor, além de responsabilidade civil, penal e administrativas.

Art. 18. Para proceder à avaliação referida, o psicólogo utilizará métodos e técnicas psicológicas que possuam características e normas reconhecidas pela comunidade científica como adequadas para recursos dessa natureza, com evidências de validade para a descrição e/ou predição

Rua Lopes Trovão, nº 196 – Bairro centro – Propriá/SE. – Propriá – Sergipe
E-mail: cmdcap123@hotmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 05/2023/CMDCA
DE 26 DE ABRIL DE 2023**

dos aspectos psicológicos compatíveis com o desempenho do candidato em relação às atividades e tarefas do cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 19. Optando pelo uso de testes psicológicos, o psicólogo utilizará testes aprovados pelo CFP, de acordo com as Resoluções do CFP nº 002/2003 e nº 005/2012, ou resoluções que venham a substituí-las ou alterá-las.

Art. 20. A Avaliação Psicológica compreenderá: 1 (um) teste Palográfico que avalia a personalidade do indivíduo e as condições psicológicas para atuar frente a demanda de crianças e adolescentes em situação de risco.

Art. 21. O teste Paleográfico poderá ser aplicado de forma coletiva e/ou individual, devendo o pré-candidato participar, obrigatoriamente, de ambas, quando houver.

Art. 22. Os construtos/dimensões psicológicas a serem avaliados são os traços de personalidade incompatíveis com os serviços de natureza de conselheiro tutelar.

Art. 23. Traços de Personalidade Incompatíveis:

I - Descontrole emocional;

II - Descontrole da agressividade;

III - Descontrole da impulsividade;

IV - Alterações acentuadas da afetividade;

V - Oposicionismo a normas sociais e a figuras de autoridade;

VI - Dificuldade acentuada para estabelecer contato interpessoal;

VII - Funcionamento intelectual abaixo da média, associado a prejuízo no comportamento adaptativo e desempenho deficitário de acordo com sua idade e grupamento social;

Rua Lopes Trovão, nº 196 – Bairro centro – Propriá/SE. – Propriá – Sergipe
E-mail: cmdcap123@hotmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 05/2023/CMDCA
DE 26 DE ABRIL DE 2023**

VIII -Distúrbio acentuado da energia vital de forma a comprometer a capacidade para ação com depressão ou elação acentuadas.

IX - Instabilidade de conduta (com indicadores de conflito intrapsíquico que possa refletir um comportamento inconstante e imprevisível);

X - Quadros de excitabilidade elevada ou de ansiedade generalizada;

XI - Inibição acentuada com indicadores de coartação e bloqueio na ação;

XII -Tremor persistente nos testes gráficos.

Art. 24. Da análise conjunta dos resultados de cada instrumento, sendo observadas as orientações e parâmetros contidos nos manuais dos instrumentos técnicos utilizados na avaliação psicológica, resultará o parecer técnico, que poderá ser:

a) APTO: para o candidato que não apresente traço de personalidade incompatível com o exercício da função, conforme os parâmetros de avaliação aqui definidos;

b) INAPTO: para o candidato que apresente 3 (três) ou mais traços de personalidade incompatíveis;

c) AUSENTE: para o candidato que não comparecer à Avaliação Psicológica ou deixar de efetuar qualquer das partes que compõem a avaliação psicológica.

d) O candidato INAPTO ou AUSENTE na avaliação psicológica será ELIMINADO do processo de escolha unificado para o Conselho Tutelar.

Art. 25. A APTIDÃO na Avaliação Psicológica é requisito indispensável para assumir a função de conselheiro tutelar.

Rua Lopes Trovão, nº 196 – Bairro centro – Propriá/SE. – Propriá – Sergipe
E-mail: cmdcap123@hotmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 05/2023/CMDCA
DE 26 DE ABRIL DE 2023**

Art. 26. O resultado da avaliação psicológica será divulgado observando-se o previsto no art. 6º da Resolução nº 002, de 21 de janeiro de 2016, do Conselho Federal de Psicologia: “a publicação do resultado da avaliação psicológica será feita por meio de relação nominal, constando os candidatos aptos”. Os candidatos cujos nomes não constarem desta relação foram considerados inaptos.

Art. 27. A avaliação psicológica realizar-se-á, independente das diversidades físicas ou climáticas, na data estabelecida para a realização da mesma.

Art. 28. Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários que impossibilitem a realização da avaliação psicológica não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado ao candidato.

Art. 29. A data da Avaliação Psicológica já está especificada no cronograma do processo de escolha unificado (anexo único desta Resolução e do Edital nº 02 de 05 de maio de 2023), o horário e o local da avaliação constarão no cartão de inscrição/identificação dos pré-candidatos a serem entregues aos mesmos com antecedência devida, tanto à Prova Escrita, quanto a Avaliação Psicológica, podendo ainda, conter normas e informações complementares e correlatas.

Art. 30. Em hipótese alguma será aplicada a Avaliação Psicológica fora do espaço físico, da data e do horário determinado para essa fase do processo de escolha unificado para o Conselho Tutelar.

Art. 31. Os pré-candidatos deverão comparecer ao local da Avaliação Psicológica com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência, munidos da mesma documentação exigida por ocasião da aplicação da prova escrita, conforme citadas no art. 8, § 3º inciso II, desta Resolução.

Art. 32. No dia de realização da avaliação psicológica não será permitida a entrada de candidatos portando aparelhos eletrônicos ou quaisquer outros objetos, adereços e/ou aparelhos citados como proibidos por ocasião da prova escrita.

Rua Lopes Trovão, nº 196 – Bairro centro – Propriá/SE. – Propriá – Sergipe
E-mail: cmdcap123@hotmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 05/2023/CMDCA
DE 26 DE ABRIL DE 2023**

Art. 33. Não haverá segunda chamada para a Avaliação Psicológica, ficando o candidato ausente, por qualquer motivo, eliminado do processo de escolha unificado para conselheiro tutelar.

Art. 34. É recomendado que o candidato durma bem na noite anterior ao dia de realização da Avaliação Psicológica, alimente-se adequadamente, não ingira bebidas alcoólicas e nem faça uso de substâncias químicas, a fim de estar em boas condições para a realização da referida fase.

Art. 35. Estará automaticamente eliminado o candidato que:

I - não comparecer no dia e horário agendado e divulgados no anexo único desta Resolução e do Edital nº 02 de 05 de maio de 2023, para essa fase;

II - durante a aplicação da Avaliação Psicológica for surpreendido em comunicação com outras pessoas, verbalmente, por escrito ou de qualquer outra forma, bem como, se utilizando de livros, anotações, impressos ou similares, máquina de calculadora, bip, telefone celular, notebook, relógio, equipamentos eletrônicos, etc.

III - tornar-se descortês com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da Avaliação Psicológica, ou perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

IV - utilizar-se de qualquer meio na tentativa de burlar a Avaliação Psicológica, ou for responsável por falsa identificação pessoal;

V - fazer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

VI - deixar de assinar a lista de presença, de igual modo, durante a prova escrita;

VII - sair do recinto em que estiver sendo aplicada a avaliação, fora das normas contidas nesta Resolução e no Edital nº 02 de 05 de maio de 2023;

VIII - for considerado INAPTO para o cargo;

Rua Lopes Trovão, nº 196 – Bairro centro – Propriá/SE. – Propriá – Sergipe
E-mail: cmdcap123@hotmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 05/2023/CMDCA
DE 26 DE ABRIL DE 2023**

IX - for flagrado portando arma, ou praticando atos ilícitos.

Art. 36. Quanto ao resultado da Avaliação Psicológica, caberá interposição de recurso, devidamente fundamentado, sendo adotados os seguintes procedimentos:

I - será assegurado ao candidato Inapto conhecer as razões que determinaram a sua inaptidão na Avaliação Psicológica;

II - será agendada data e horário para entrevista devolutiva de cada candidato considerado não recomendado, em edital a ser publicado para este fim;

III - na entrevista devolutiva para o conhecimento das razões da não recomendação, será facultado ao candidato ser assessorado por psicólogo por ele contratado, e que seja devidamente inscrito em Conselho Regional de Psicologia;

IV - O candidato considerado inapto poderá nomear um psicólogo, como seu procurador, para que este compareça ao local estipulado para a entrevista devolutiva, a fim de obter a abertura de vista do material da Avaliação Psicológica do pré-candidato. Neste caso, é obrigatória a apresentação e entrega da procuração original, assinada pelo pré-candidato, com firma reconhecida, com cópia da carteira de identidade do procurado (pré-candidato) e do procurador (psicólogo).

V - Não será aceita cópia da procuração, documento escaneado e/ou impresso, ou outro tipo de procuração que não o especificado no item anterior, para verificação do resultado da Avaliação Psicológica;

VI - No procedimento de abertura de vista para o psicólogo, legalmente nomeado pelo pré-candidato, serão observadas as seguintes condições:

a) o psicólogo deverá estar regularmente inscrito e ativo, em algum Conselho Regional de Psicologia (CRP), conforme as normas do CFP, cuja comprovação ocorrerá com a apresentação da carteira profissional e entrega

Rua Lopes Trovão, nº 196 – Bairro centro – Propriá/SE. – Propriá – Sergipe
E-mail: cmdcap123@hotmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 05/2023/CMDCA
DE 26 DE ABRIL DE 2023**

do original ou cópia com firma reconhecida em cartório da declaração de "nada consta" expedida pelo CRP. O não cumprimento desta cláusula, impossibilitará a realização do procedimento de abertura de vista e não haverá agendamento de nova data/hora para tal fim;

b) não será admitida a nomeação de psicólogo da ativa pertencente aos quadros da Prefeitura Municipal de Propriá/SE, ou psicólogo com o qual tenha parentesco afim ou consanguíneo até o 3º grau ou cônjuge;

c) para que seja realizada a análise técnica, o psicólogo nomeado terá acesso ao material psicológico somente no local, data e hora agendados;

d) não será permitida a retirada ou registro do material psicológico;

e) o sigilo sobre as informações obtidas, bem como aquelas que serão fornecidas posteriormente, na entrevista de devolução ao pré-candidato, serão de inteira responsabilidade do psicólogo e do pré-candidato;

f) o psicólogo somente poderá representar um candidato por vez, a cada intervalo de tempo a ser estabelecido no ato da convocação para a Entrevista Devolutiva;

g) não será permitida ao pré-candidato, nem ao psicólogo contratado, a retirada ou reprodução dos materiais dos testes psicológicos utilizados durante a entrevista devolutiva da Avaliação Psicológica;

h) será entregue ao pré-candidato ou ao psicólogo, cópia de Laudo da Avaliação Psicológica, com os parâmetros alcançados na avaliação dos atributos psicológicos;

i) o psicólogo contratado somente poderá ter acesso à documentação pertinente à Avaliação Psicológica do pré-candidato na presença de um psicólogo integrante da equipe da empresa responsável pela aplicação do teste.

j) o psicólogo ou pré-candidato terá prazo conforme estabelecido no cronograma do processo unificado de escolha, explicitado no Anexo Único

Rua Lopes Trovão, nº 196 – Bairro centro – Propriá/SE. – Propriá – Sergipe
E-mail: cmdcap123@hotmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 05/2023/CMDCA
DE 26 DE ABRIL DE 2023**

explicitado no texto do referido documento e sistematizado no anexo único no mesmo e desta resolução.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no Edital nº 02 de 05 de maio de 2023, anexo único do referido edital e desta resolução, são improrrogáveis.

**CAPÍTULO X
DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Art. 42. A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local, nesta resolução e legislações correlatas, com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados e conforme o prazo expresso nesta Resolução e no Edital nº 002/2023 para início da campanha, bem como, observar também, o prazo de término da mesma.

Rua Lopes Trovão, nº 196 – Bairro centro – Propriá/SE. – Propriá – Sergipe
E-mail: cmdcap123@hotmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 05/2023/CMDCA
DE 26 DE ABRIL DE 2023**

§6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

Rua Lopes Trovão, nº 196 – Bairro centro – Propriá/SE. – Propriá – Sergipe
E-mail: cmdcap123@hotmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 05/2023/CMDCA
DE 26 DE ABRIL DE 2023**

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral Organizadora – CEO e

Rua Lopes Trovão, nº 196 – Bairro centro – Propriá/SE. – Propriá – Sergipe
E-mail: cmdcap123@hotmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 05/2023/CMDCA
DE 26 DE ABRIL DE 2023**

hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**CAPÍTULO XI
DA VOTAÇÃO**

Art. 43. A votação deve ser processada prioritariamente mediante sistema eletrônico fornecido pela Justiça Eleitoral.

Rua Lopes Trovão, nº 196 – Bairro centro – Propriá/SE. – Propriá – Sergipe
E-mail: cmdcap123@hotmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 05/2023/CMDCA
DE 26 DE ABRIL DE 2023**

§1º. A votação pelo sistema referido no “caput” deste artigo deve ser utilizada para os eleitores do processo de que trata esta Resolução que também estiverem regularmente inscritos como eleitores junto à Justiça Eleitoral.

§2º. Caso o eleitor do processo de que trata esta Resolução não esteja regularmente inscrito como eleitor junto à Justiça Eleitoral, não poderá votar.

§3º. Em ambos os sistemas, o eleitor deve fazer seu reconhecimento biométrico e/ou assinar o caderno de votação.

§4º. Ao término do horário determinado para votação, devem ser iniciados os procedimentos de escrutínio dos votos pela Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, iniciando pela totalização dos votos processados pelo sistema eletrônico.

**CAPÍTULO XII
DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

Art. 44. Após o recebimento, pelo Prefeito, da comunicação inerente aos eleitos, devem ser expedidos, em 10 de janeiro de 2024 os correspondentes decretos de nomeação dos Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, que tiverem sido eleitos.

Art. 45. A posse dos Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, que tiverem sido eleitos e regularmente nomeados deve ocorrer em solenidade organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com irrestrito apoio do Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Por ocasião da posse, os Conselheiros Tutelares titulares devem comprovar o atendimento ao disposto no art. 38 da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, devendo estar em condição de dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Rua Lopes Trovão, nº 196 – Bairro centro – Propriá/SE. – Propriá – Sergipe
E-mail: cmdcap123@hotmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 05/2023/CMDCA
DE 26 DE ABRIL DE 2023**

**CAPÍTULO XIII
DO CURSO DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 46. Como condição para o exercício de atividades junto ao Conselho Tutelar, é obrigatória a participação dos Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes eleitos, em Curso de Qualificação de no mínimo 40 (quarenta) horas, que trate da legislação específica, das atribuições do cargo e garanta treinamento para a função, promovido por uma comissão ou instituição pública ou privada a ser designada pelo CMDCA.

Parágrafo único. Uma proposta para a Capacitação deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do CMDCA, podendo ser custeada com recursos do Fundo da Infância.

**CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 47. Os atos praticados em função do Processo de Escolha Unificado, regulado por esta Resolução e pelo Edital nº 02, de 05 de maio de 2023, devem ser publicados na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no Diário Oficial do Município, no átrio da Prefeitura, podendo-se ainda, se a Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, entender necessário, valer-se de locais de amplo acesso ao público, como redes sociais da Prefeitura de Propriá/SE, chamadas de rádio e jornais, sendo que, de todos os atos, serão remetidas cópias para o Ministério Público Estadual de Sergipe, para fins de fiscalização.

Art. 48. A Sede oficial da Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, será a mesma do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que funciona na Rua Lopes Trovão, nº 196 – Bairro centro – Propriá/SE.

Art. 49. Os casos não previstos nesta Resolução e no Edital nº 02, de 05 de maio de 2023, assim como as dúvidas decorrentes de sua aplicação ou execução, devem ser resolvidos pela Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, cabendo recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Rua Lopes Trovão, nº 196 – Bairro centro – Propriá/SE. – Propriá – Sergipe
E-mail: cmdcap123@hotmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 05/2023/CMDCA
DE 26 DE ABRIL DE 2023**

Art. 50. Anexo, tabela contendo as datas (cronograma) do Processo de Escolha Unificado (Processo Eleitoral).

Art. 51. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Propriá/SE, em 26 de abril de 2023.

**Cleomarcio de Souza
Presidente do CMDCA**

Cleomarcio de Souza